CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

Adesão à ata do Pregão 002/2025, Ata de Registro de Preços nº 006/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL LEÃO/PI E A EMPRESA WEBERTH B. SOUSA (HBMED), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, com sede na Praça Altamiro de Arêa Leão, 10, Centro, Miguel Leão - PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Neuza Cunha de Araújo, portadora do CPF n° 708.807.433-87.

CONTRATADA: WEBERTH B. SOUSA (HBMED), CNPJ Nº 07.563.176/0001-09, com sede na Avenida Universitaria, Nº 358, Sala B, Fátima, CEP 64.049-494- Teresina-PI, representado neste ato pela Sr. Weberth Barbosa Sousa Filho, CPF nº 051.392.273-39.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da a Adesão à ata do Pregão 002/2025, Ata de Registro de Preços nº 006/2025 da Prefeitura Municipal de Barras-PI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS E AFINS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo Referente a Adesão à ata do Pregão 002/2025, Ata de Registro de Preços nº 006/2025 da Prefeitura Municipal de Barras-PI, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 089/2025, vinculando esta avença
para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

ITEM	*FÁRMACO/APRESENTAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM: 5 MG. CAIXA COM 500	COMP	72000	R$ 0,10	R$ 7.200,00
2	ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - 10ML. CAIXA COM 200	AMP	3000	R$ 0,78	R$ 2.340,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100 MG. CAIXA COM 500	COMP	36000	R$ 0,10	R$ 3.600,00
4	ACEBROFILINA 5MG/ML. CAIXA COM 50	FR	1500	R$ 11,05	R$ 16.575,00
5	ACEBROFILINA 10MG/ML. CAIXA COM 50	FR	1500	R$ 14,01	R$ 21.015,00
6	AMBROXOL 15MG/5ML. CAIXA COM 50	FR	1750	R$ 6,33	R$ 11.077,50
7	AMBROXOL 30MG/5ML. CAIXA COM 50	FR	1750	R$ 7,11	R$ 12.442,50
8	ALBENDAZOL 400MG. CAIXA COM 100	COMP	7500	R$ 1,14	R$ 8.550,00
9	ALENDRONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 10 MG. CAIXA COM 30	COMP	3000	R$ 2,27	R$ 6.810,00
10	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG/ML, USO: SUSPENSÃO ORAL. CAIXA COM 200	FR	2250	R$ 3,08	R$ 6.930,00
11	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG. CAIXA COM 840	COMP	40000	R$ 0,73	R$ 29.200,00
12	AMOXICILINA 250MG/5ML CAIXA COM 50	FR	2500	R$ 12,70	R$ 31.750,00
13	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG. CAIXA COM 500	COMP	30000	R$ 0,10	R$ 3.000,00
14	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG. CAIXA COM 500	COMP	30000	R$ 2,16	R$ 64.800,00
15	AZITROMICINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL. CAIXA COM 50	FR	2250	R$ 23,38	R$ 52.605,00
16	ATENOLOL, DOSAGEM: 100 MG. CAIXA COM 600	COMP	6000	R$ 0,29	R$ 1.740,00
17	ATENOLOL, DOSAGEM: 50 MG. CAIXA COM 600	COMP	60000	R$ 0,20	R$ 12.000,00
18	ATENOLOL, DOSAGEM: 25 MG. CAIXA COM 600	COMP	60000	R$ 0,15	R$ 9.000,00
19	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2,50 ML CAIXA COM 100	AMP	5000	R$ 3,15	R$ 15.750,00
20	COMPLEXO B INJ CAIXA COM 100	AMP	5000	R$ 4,64	R$ 23.200,00
21	DIPIRONA 500MG/ML 2ML CAIXA COM 100	AMP	5000	R$ 3,09	R$ 15.450,00
22	VITAMINA C 500MG/ML INJ CAIXA COM 100	AMP	5000	R$ 2,42	R$ 12.100,00
23	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 100MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL CAIXA COM 50	FRASCO-AMPOLA	2500	R$ 10,18	R$ 25.450,00
24	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 500MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL. CAIXA COM 50	FRASCO-AMPOLA	2500	R$ 15,62	R$ 39.050,00

25	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. CAIXA COM 50	FRASCO-AMPOLA	1500	R$	16,43	R$	24.645,00
26	CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. CAIXA COM 50	FRASCO-AMPOLA	1500	R$	14,61	R$	21.915,00
27	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 600.000UI, USO: INJETÁVEL. CAIXA COM 50	FRASCO-AMPOLA	2500	R$	24,31	R$	60.775,00
28	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL. CAIXA COM 50	FRASCO-AMPOLA	2500	R$	17,41	R$	43.525,00
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10MG+500MG CAIXA COM 100	COMP	40000	R$	1,26	R$	50.400,00
30	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67MG CAIXA COM 100 + 333MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML.	FR	2250	R$	26,16	R$	58.860,00
31	BENZOATO DE BENZILA, DOSAGEM: 25%, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO TÓPICA, FRASCO COM 60ML. CAIXA COM 50	FR	1500	R$	14,48	R$	21.720,00
32	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG. CAIXA COM 30	COMP	36000	R$	2,11	R$	75.960,00
33	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML. CAIXA COM 50	FR	5000	R$	17,23	R$	86.150,00
34	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10 MG. CAIXA COM 30	COMP	50400	R$	0,94	R$	47.376,00
35	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: GOTAS, FRASCO COM 20ML. CAIXA COM 50	FR	2160	R$	7,20	R$	15.552,00
36	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG. CAIXA COM 500	COMP	216000	R$	0,09	R$	19.440,00
37	CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5 MG. CAIXA COM 30	COMP	36000	R$	0,41	R$	14.760,00
38	CEFALEXINA, DOSAGEM: 500 MG. CAIXA COM 500	COMP	10000	R$	2,90	R$	29.000,00
39	CEFALEXINA SUSP. 250 MG/5 ML 60 ML. CAIXA COM 50	FR	2880	R$	29,59	R$	85.219,20
40	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO, BISNAGA 30 G. CAIXA COM 100	BISNAGA	2880	R$	9,66	R$	27.820,80
41	CETOCONAZOL DOSAGEM: 200 MG. CAIXA COM 450	COMP	50400	R$	0,76	R$	38.304,00
42	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE VITAMINAS: B1,B2,B3,B5 E B6, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE, FRASCO COM 100 ML CAIXA COM 50	FR	2880	R$	9,98	R$	28.742,40

43	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, USO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML CAIXA COM 50	FR	7200	R$	7,65	R$	55.080,00
44	CINARIZINA, DOSAGEM: 25 MG. CAIXA COM 30	COMP	50400	R$	1,57	R$	79.128,00
46	LEVONORGESTREL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG + 0,03 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BLISTER CALENDÁRIO. CAIXA COM 21	COMP	72000	R$	0,69	R$	49.680,00
47	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG. CAIXA COM 500	COMP	57600	R$	0,81	R$	46.656,00
48	CIMETIDINA, DOSAGEM: 200 MG. CAIXA COM 600	COMP	45000	R$	1,01	R$	45.450,00
49	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: CREME, BISNAGA 10 G. CAIXA COM 100	Bisnaga	2880	R$	4,75	R$	13.680,00
50	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR, FRASCO 100 ML. CAIXA COM 50	FR	3000	R$	6,31	R$	18.930,00
51	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML. CAIXA COM 50	FR	3000	R$	6,27	R$	18.810,00
52	DIGOXINA, DOSAGEM: 0,25 MG. CAIXA COM 500	COMP	36000	R$	0,45	R$	16.200,00
53	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG.CAIXA COM 500	COMP	57600	R$	0,37	R$	21.312,00
54	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10ML. CAIXA COM 100	FR	3000	R$	2,88	R$	8.640,00
55	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10 MG. CAIXA COM 500	COMP	216000	R$	0,11	R$	23.760,00
56	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG. CAIXA COM 500	COMP	144000	R$	0,15	R$	21.600,00
57	ESTRADIOL, APRESENTAÇÃO: VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, DOSAGEM: 5MG + 50MG/1ML, USO: INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML. CAIXA COM 50	AMP	50	R$	57,94	R$	2.897,00
58	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL, CAIXA COM 100 FRASCO 20 ML.	FR	500	R$	12,57	R$	6.285,00
59	FLUCONAZOL, DOSAGEM: 150 MG. CAIXA COM 100	CAP	21600	R$	1,65	R$	35.640,00
60	FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG. CAIXA COM 500	COMP	216000	R$	0,17	R$	36.720,00
61	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG. CAIXA COM 450	COMP	360000	R$	0,11	R$	39.600,00
62	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. CAIXA COM 200	AMP	2880	R$	1,41	R$	4.060,80

63	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MG. CAIXA COM 500	COMP	360000	R$	0,09	R$	32.400,00
64	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO: 60 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML. CAIXA COM 50	FR	2880	R$	9,45	R$	27.216,00
65	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20 ML. CAIXA COM 100	FR	500	R$	4,56	R$	2.280,00
66	IBUPROFENO, DOSAGEM: 300 MG. CAIXA COM 500	COMP	20000	R$	0,45	R$	9.000,00
67	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 6 MG. CAIXA COM 100	COMP	10000	R$	2,76	R$	27.600,00
68	LIDOCAÍNA 20MG/ML S/ VASO CAIXA COM 50	FR	3000	R$	15,62	R$	46.860,00
69	LIDOCAÍNA 20MG/G CAIXA COM 100	TB	3000	R$	18,28	R$	54.840,00
70	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM: 200MG + 50MG CAIXA COM 30	COMP	600	R$	8,15	R$	4.890,00
71	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25 MG. CAIXA COM 30	COMP	600	R$	4,34	R$	2.604,00
72	LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100MG/25MG HBS CAIXA COM 30	COMP	600	R$	6,61	R$	3.966,00
73	LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100MG/25MG BD CAIXA COM 30	COMP	600	R$	4,29	R$	2.574,00
74	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM: 250MG + 25MG. CAIXA COM 30	COMP	600	R$	4,18	R$	2.508,00
75	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50 MG CAIXA COM 900	COMP	470000	R$	0,17	R$	79.900,00
76	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML. CAIXA COM 50	AMP	720	R$	66,59	R$	47.944,80
77	METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG. CAIXA COM 30	COMP	15000	R$	2,16	R$	32.400,00
78	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG. CAIXA COM 30	COMP	15000	R$	3,93	R$	58.950,00
79	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250 MG. CAIXA COM 600	COMP	30000	R$	0,71	R$	21.300,00
80	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML. CAIXA COM 50	FR	2000	R$	22,89	R$	45.780,00
81	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇAO: 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA: GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, BISNAGA 50G. CAIXA COM 50	TB	2500	R$	18,90	R$	47.250,00

82	METRONIDAZOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM NISTATINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 20.000UI/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL, BISNAGA CAIXA COM 50 50G.	TB	2500	R$	23,87	R$	59.675,00
83	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL, BISNAGA 80 G. CAIXA COM 50	TB	2500	R$	27,29	R$	68.225,00
84	MEBENDAZOL, DOSAGEM: 100 MG. CAIXA COM 600	COMP	20000	R$	0,94	R$	18.800,00
85	MEBENDAZOL, DOSAGEM: 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML. CAIXA COM 50	FR	2880	R$	4,19	R$	12.067,20
86	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10ML. CAIXA COM 50	FR	2160	R$	4,03	R$	8.704,80
87	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG. CAIXA COM 500	COMP	200000	R$	0,38	R$	76.000,00
88	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850 MG. CAIXA COM 500	COMP	400000	R$	0,43	R$	172.000,00
89	MANITOL, DOSAGEM: 20%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, FRASCO 250 ML. CAIXA COM 20	FR	300	R$	22,43	R$	6.729,00
90	NIMESULIDA, DOSAGEM: 100 MG. CAIXA COM 600	COMP	36000	R$	0,27	R$	9.720,00
91	NIMESULIDA, DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 15 ML. CAIXA COM 50	FR	1750	R$	3,76	R$	6.580,00
92	NISTATINA, DOSAGEM: 100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML. CAIXA COM 50	FR	720	R$	12,83	R$	9.237,60
93	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG. CAIXA COM 30	COMP	30000	R$	0,40	R$	12.000,00
94	NIMODIPINO, DOSAGEM: 30 MG. CAIXA COM 30	COMP	900	R$	1,24	R$	1.116,00
95	NORETISTERONA, CONCENTRAÇAO: 0,35 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BLISTER CALENDÁRIO. CAIXA COM 30	COMP	300	R$	0,69	R$	207,00
96	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG. CAIXA COM 500	COMP	36000	R$	0,16	R$	5.760,00
97	ÓLEO MINERAL, 100 ML CAIXA COM 50	FR	720	R$	13,10	R$	9.432,00
98	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 500 MG. CAIXA COM 500	COMP	50400	R$	0,38	R$	19.152,00
99	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10 ML. CAIXA COM 100	FR	3000	R$	3,69	R$	11.070,00
100	PREDNISONA, DOSAGEM: 5 MG. CAIXA COM 500	COMP	30000	R$	0,23	R$	6.900,00
101	PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG. CAIXA COM 500	COMP	30000	R$	0,57	R$	17.100,00

102	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG. CAIXA COM 30	COMP	15000	R$	1,29	R$	19.350,00
103	PREDNISOLONA SUSP. ORAL 3ML/ML CAIXA COM 50	FR	1000	R$	15,38	R$	15.380,00
104	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 40 MG. CAIXA COM 500	COMP	108000	R$	0,10	R$	10.800,00
105	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG. CAIXA COM 200	COMP	36000	R$	0,62	R$	22.320,00
106	PROMETAZINA 50MG/ML, AMPOLA 2ML CAIXA COM 100	AMP	1000	R$	7,82	R$	7.820,00
107	SINVASTATINA, DOSAGEM: 20 MG. CAIXA COM 500	COMP	40000	R$	0,32	R$	12.800,00
108	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 1.000 MG CAIXA COM 02	COMP	10000	R$	4,18	R$	41.800,00
109	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO CAIXA COM 500 II.	COMP	150000	R$	0,15	R$	22.500,00
110	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 25MG/ML DE FERRO II, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL- GOTA, FRASCO 30 ML. CAIXA COM 100	FR	2500	R$	4,10	R$	10.250,00
111	SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, FRASCO 100 ML. CAIXA COM 50	FR	2500	R$	10,67	R$	26.675,00
112	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 60 MEQ/L + 20 MEQ/L + 60 MEQ/L + 20 MEQ/L + 110 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL CAIXA COM 50	PCT	10000	R$	3,42	R$	34.200,00
113	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10 ML. CAIXA COM 100	FR	2880	R$	5,03	R$	14.486,40
114	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG. CAIXA COM 200	COMP	30000	R$	0,57	R$	17.100,00
115	SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML. CAIXA COM 50	FR	1000	R$	11,21	R$	11.210,00
116	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML CAIXA COM 24	FR	5040	R$	14,47	R$	72.928,80
117	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, FRASCO 250 ML. CAIXA COM 50	FR	3000	R$	11,87	R$	35.610,00
118	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML. CAIXA COM 60	FR	3000	R$	10,97	R$	32.910,00
119	SORO GLICOSADO 5% 500ML CAIXA COM 24	FR	2880	R$	15,10	R$	43.488,00

120	SORO GLICOSADO 5% 250ML CAIXA COM 50	FR	500	R$	14,36	R$	7.180,00
121	SORO RINGER LACTATO 500ML CAIXA COM 30	FR	500	R$	28,52	R$	14.260,00
325	ÁCIDO VALPROICO, 250 MG	COMP	1200	R$	1,94	R$	2.328,00
326	ÁCIDO VALPROICO, 500 MG	COMP	1200	R$	2,39	R$	2.868,00
327	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/ML	FR	500	R$	21,57	R$	10.785,00
328	ALPRAZOLAM, 0,50 MG	COMP	1200	R$	0,22	R$	264,00
329	ALPRAZOLAM, 1 MG	COMP	1200	R$	0,50	R$	600,00
330	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	COMP	10000	R$	0,19	R$	1.900,00
331	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	COMP	4500	R$	1,43	R$	6.435,00
332	BIPERIDENO, 2 MG	COMP	6000	R$	1,07	R$	6.420,00
334	BROMAZEPAM, 3 MG	COMP	8400	R$	0,34	R$	2.856,00
335	BROMAZEPAM 6MG	COMP	8400	R$	0,38	R$	3.192,00
336	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	10000	R$	1,43	R$	14.300,00
337	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	10000	R$	1,89	R$	18.900,00
338	CLORPROMAZINA 40MG/ML	FR	120	R$	14,79	R$	1.774,80
339	CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMP	120	R$	6,19	R$	742,80
341	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	10000	R$	0,24	R$	2.400,00
342	CLONAZEPAM 2MG	COMP	15000	R$	0,15	R$	2.250,00
343	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO 20 ML	FR	480	R$	8,73	R$	4.190,40
344	CARBAMAZEPINA, 200 MG	COMP	16000	R$	0,52	R$	8.320,00
345	CARBAMAZEPINA, 400MG	COMP	1200	R$	1,61	R$	1.932,00
346	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	FR	480	R$	23,32	R$	11.193,60
347	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	COMP	1200	R$	0,62	R$	744,00
352	DIAZEPAM 5MG	COMP	10000	R$	0,14	R$	1.400,00
353	DIAZEPAM 10MG	COMP	15000	R$	0,17	R$	2.550,00
354	DIAZEPAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMP	240	R$	4,02	R$	964,80
355	DECANOATO DE HALOPERIDOL 75MG/ML	AMP	240	R$	22,74	R$	5.457,60
357	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	COMP	18000	R$	0,40	R$	7.200,00
358	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO 20 ML	FR	240	R$	20,91	R$	5.018,40
359	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMP	240	R$	11,13	R$	2.671,20
360	FENITOÍNA, 100MG	COMP	8000	R$	0,59	R$	4.720,00
362	FLUOXETINA, 20 MG	COMP	12000	R$	0,39	R$	4.680,00
363	HALOPERIDOL, 5 MG	COMP	18000	R$	0,61	R$	10.980,00
364	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	FR	1200	R$	5,24	R$	6.288,00
365	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	FR	120	R$	4,22	R$	506,40
366	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMP	4500	R$	1,15	R$	5.175,00
367	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	COMP	8000	R$	2,23	R$	17.840,00
368	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	COMP	8000	R$	2,04	R$	16.320,00

369	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	FR	120	R$	36,07	R$	4.328,40
370	LORAZEPAM, 1 MG	COMP	4500	R$	2,40	R$	10.800,00
371	LORAZEPAM, 2 MG	COMP	4500	R$	3,36	R$	15.120,00
375	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	COMP	6000	R$	1,51	R$	9.060,00
376	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG	COMP	6000	R$	1,14	R$	6.840,00
377	OXCARBAZEPINA, 600 MG	COMP	6000	R$	4,92	R$	29.520,00
378	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	COMP	6000	R$	0,62	R$	3.720,00
379	RISPERIDONA, 1 MG	COMP	8000	R$	0,48	R$	3.840,00
380	RISPERIDONA, 2 MG	COMP	8000	R$	0,59	R$	4.720,00
381	SERTRALINA CLORIDRATO, 50 MG	COMP	6000	R$	1,19	R$	7.140,00
385	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG	COMP	1200	R$	1,27	R$	1.524,00
					VALOR TOTAL	R$	3.572.514,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é deR$ 3.572.514,20 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão

dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,
cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Miguel Leão e outros, na dotação 33.90.30 - material de consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º,

inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Miguel Leão/PI, 16 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO Prefeita: Neuza Cunha de Araújo	WEBERTH B. SOUSA (HBMED) CNPJ Nº 07.563.176/0001-09 Representante Legal: Weberth Barbosa Sousa Filho

Testemunhas:

01 – Nome: CPF:

02 – Nome: CPF: